

ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

EDITAL Nº 02/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contenda - PR - CMDCA, no uso de competência que lhe foi atribuída pela Lei municipal nº 733/98 e alterações, Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e Lei Federal nº 12.696/12 torna público o presente **EDITAL** para eleição extraordinária para Conselheiro Tutelar Suplente para o exercício de 2017/2019 no mandato com vigência até 10/01/2020, nos seguintes termos:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. A eleição extraordinária para conselheiro tutelar suplente é disciplinada pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 733/98 e suas alterações (Leis 1198/2009, 1314/2011, 1503/2014 e 1554/2014) e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 20/03/2017, sendo realizada sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os conselheiros tutelares suplentes serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **25 de maio de 2017**.

1.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2 - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 Somente poderão se inscrever ao cargo de conselheiro tutelar suplente os candidatos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos no momento da inscrição:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos das Comarcas que residiu expedidas pela Justiça Estadual, e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. A certidão poderá ser obtida no fórum da Comarca da Lapa - Pr, no fórum das localidades em que residiu nos últimos cinco anos e no Departamento da Polícia Federal, no endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/controle.jsp>.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98

- b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- c)** Residir no município de Contenda há mais de 02 (dois) anos, comprovado mediante apresentação em seu nome, ou de seu cônjuge ou ascendente, de conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou outro documento idôneo que comprove a condição;
- d)** Estar em pleno gozo dos direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais. A certidão poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/situacao-eleitoral/consulta-por-nome>
- e)** Ser eleitor do Município de Contenda;
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:
 - 1) Original e fotocópia das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista;
 - 2) Fotocópia do decreto ou portaria de nomeação e do ato de exoneração se for o caso, ou certidão original de tempo de serviço, contendo o cargo/função exercida e o tempo de serviço prestado, no caso de regime estatutário;
 - 3) Original e fotocópia de alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado, acompanhado de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente;
 - 4) Declaração original de experiência expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou, a data de início e a data de saída, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente.
- h)** Escolaridade mínima de ensino médio completo, comprovado mediante apresentação do original e cópia do comprovante de conclusão do ensino médio (2^o grau);
- i)** - Realizar avaliação psicológica com profissional indicado pelo Departamento de Promoção e Assistência Social ou pela Comissão de Eleição;
- j)** - Original e cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

k) - Sendo eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

2.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1. Os conselheiros tutelares suplentes, após sua convocação ao cargo de conselheiro tutelar, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

3.1.2. O acúmulo das funções de conselheiro tutelar com outra atividade remunerada, desde que não seja servidor público, somente será possível caso haja compatibilidade de horários, conforme artigo 25, §4º da Lei Municipal 1314/2011.

3.1.3. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1198/2009 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3.1.4. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

3.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.219,49 (um mil duzentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), acrescido dos direitos sociais dispostos na Lei 12.692/2012 e Lei Municipal 1503/2014, a saber: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e 13º salário.

3.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

4.3 É também impedido de se inscrever na eleição o conselheiro tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2012.

5. A eleição para conselheiro tutelar suplente observará o **cronograma e o regimento da eleição extraordinária** constantes dos anexos I e II do presente edital.

Contenda, 24 de março de 2017.

Marilisa Belido Segóvia
Presidente da Comissão Eleitoral

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

ANEXO I

**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA
CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do edital de convocação e inscrição nº01/2017	23/03/17
Publicação do edital de eleição para Conselheiro Titular Suplente	24/03/17
Registro de Candidatura	28/03/2017 a 10/04/2017
Publicação e análise de pedidos de registro de candidatura	11/04/17
Impugnação de candidatura e notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	12/04/2017 a 13/04/2017
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	17/04/17
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	18/04/17
Interposição de recurso	19/04/17
Análise e decisão dos recursos	20/04/17
Avaliação psicológica	Mediante prévio agendamento
Divulgação do resultado da avaliação psicológica e recurso contra o resultado da avaliação psicológica	02/05/17 a 05/05/2017
Resultado do recurso; homologação das candidaturas; reunião com candidatos na sala da Assistência Social sobre a eleição extraordinária e divulgação dos locais de votação	08/05/17
Período de campanha	09/05/2017 a 23/05/2017
Edital com os componentes da mesa receptora de votos e impugnação à nomeação dos membros da mesa receptora de votos	23/05/2017
Eleição e publicação da lista de eleitos	25/05/2017
Recurso do resultado da eleição	26/05/2017
Publicação do resultado do recurso, divulgação final dos eleitos e homologação	29/05/2017
Diplomação dos conselheiros tutelares suplentes	30/05/2017

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

ANEXO II

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CONSELHEIRO
TUTELAR SUPLENTE**

A COMISSÃO ELEITORAL, designada através do decreto nº 138/2017 e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contenda - PR - CMDCA**, no uso de competência que lhe foi atribuída pela Lei municipal nº 733/98 e alterações, considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal 1198/09, torna público o regulamento para a eleição extraordinária de conselheiro tutelar suplente, nos termos que segue:

1. DA COMISSÃO ELEITORAL:

1.1. A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nomeada pelo Prefeito através do Decreto 138/2017 é a responsável por toda a condução da eleição extraordinária.

1.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

1.3. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

2. DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO

2.1. A eleição extraordinária para conselheiro tutelar suplente observará o **cronograma** constante do Anexo II deste edital;

2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Jornal Oficial do município ou meio equivalente e no endereço eletrônico da Prefeitura : www.contenda.pr.gov.br, no MENU Conselhos – Conselho Tutelar, bem como nos demais locais indicados neste Edital, ou meio equivalente para cada uma das fases da eleição extraordinária para conselheiro tutelar suplente, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

3. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. A participação na eleição extraordinária iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, modelo próprio constante do anexo III e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

3.2. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por meio de procuração, no período de 28/03/2017 até 10/04/2017 e serão feitas nas dependências do Departamento de Assistência Social, no prédio da Prefeitura Municipal de Contenda, localizado na Avenida João Franco, 400, Centro – Contenda/Pr, **das 8h00 às**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

11h30min e das 13h00 às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira, mediante a apresentação dos documentos requisitados no **item 2.1** a partir do dia 28 de março de 2017, não sendo aceitas inscrições com a documentação incompleta.

3.3. Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

3.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste edital;

3.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

3.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

3.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

3.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a comissão eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, conforme cronograma, anexo I, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

4.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

5. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

5.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada à comissão eleitoral;

5.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa, conforme cronograma constante do anexo I;

5.3. A comissão eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

- 5.4.** A comissão eleitoral terá o prazo fixado no cronograma do anexo I, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 5.5.** Concluída a análise das impugnações, a comissão eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da eleição extraordinária para conselheiro tutelara suplente;
- 5.6.** As decisões da comissão eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;
- 5.7.** Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo constante do **calendário, anexo I**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 5.8.** Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral fará publicar a relação das inscrições deferidas e os candidatos estarão sujeitos a aprovação em Avaliação Psicológica;
- 5.9.** A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado indicado pelo Departamento de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Contenda-Pr ou pela comissão de eleição, em dia, local e horário previamente informados, seguindo requisitos técnicos do Conselho Federal de Psicologia;
- 5.10.** Somente os candidatos considerados deferidos serão submetidos à Avaliação Psicológica, que será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;
- 5.11.** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;
- 5.12.** Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações;
- 5.13.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados;
- 5.14.** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “INDICADO” ou “CONTRA-INDICADO”
- 5.15.** Do resultado da avaliação psicológica caberá recurso à comissão eleitoral, para manifestação no prazo constante do **cronograma, anexo I**.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

5.16. Em sendo o candidato considerado INDICADO na Avaliação Psicológica, no qual o(a) psicólogo(a) entenda que o candidato está apto a exercer o cargo de conselheiro tutelar, a inscrição será homologada.

5.17 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

6. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

6.1. Em reunião própria, a comissão eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital;

6.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação a eleição extraordinária para conselheiro tutelar suplente desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

6.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

6.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **5.16** deste edital;

6.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

6.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

6.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar suplente;

6.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à comissão especial eleitoral designada pelo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 03 (três) dias de antecedência;

6.9. Cabe à comissão eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

6.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

6.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

6.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

6.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7. DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE

7.1. A eleição para conselheiro tutelar suplente do Município de Contenda realizar-se-á no dia **30 de março de 2017**, das 08h às 16:30h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;

7.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

7.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela comissão eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

7.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

7.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

7.6. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade e após sua identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

7.6.1. Poderá votar sem a apresentação do título eleitoral aquele eleitor que apresentar documento de identificação com foto, desde que seu nome conste como eleitor deste município na listagem oficial fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

7.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

7.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

7.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

7.11. Efetuada a apuração, o resultado do pleito será anunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral após o final da apuração, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas. (alterado para este texto)

7.11.1 Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares. (acrescido)

7.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

I. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

II. tiver maior idade;

III. residir a mais tempo no município

8. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE A ELEIÇÃO

8.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

eleitores em geral, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

8.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

8.4. Caberá à comissão eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. Ao final da eleição, a comissão eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará divulgar no Jornal Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos Conselheiros Tutelares Suplentes.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em não havendo pretendentes habilitados à eleição o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, mediante apresentação de novo cronograma.

10.2. Cópias do presente edital e demais atos da comissão eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Contenda (www.contenda.pr.gov.br) bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 733/98 e suas alterações.

10.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a eleição extraordinária para conselheiro tutelar suplente;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR - LEI 733/98**

10.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a comissão eleitoral, acompanhar todo desenrolar da eleição, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

10.6. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

10.7. Os trabalhos da comissão eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

10.8. O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato a eleição.

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – EDITAL 02/2017**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome : _____ -

Endereço residencial: _____

_____ Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	

Eu _____ declaro que li o Edital nº 02/2017 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para candidatura a conselheiro tutelar suplente.

Assinatura do Candidato